



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 010 / 2021 . torres

DATA : 2021/03/10	
NIPG : 1284/21	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 1729	PARA : Sr.º Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de um interruptor de horário digital senamanl de 1 canal.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

CONCORDO.

18-03-2021 Miguel Franco

PARECER :

Pode o Srº Vereador aprovar a abertura e peças do procedimento -aquisição de um interruptor de horário digital senamanl de 1 canal.
Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 10-03-2021

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 05 de março de 2021 do Sr.º O Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, e de acordo com a indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 05-03-2021, para que o Técnico proceda à instrução do presente processo, e, em conformidade com os pareceres constantes no mesmo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de um interruptor de horário digital semanal de 1 canal; para garantir o bom funcionamento do aquecimento no bloco 1 da escola da Escola EB1 de Alfândega da Fé.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 112 no seu n.º 2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113.º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar o proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade fornecedora deste tipo de bens, conforme referido no processo.

-Fernando Joaquim Vilares.

Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não tendo assim qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º 1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €102,00 (cento e dois euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 270/2021.

O preço foi fixado, com base nos custos resultantes de procedimentos anteriores, conforme referido no processo.

6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 8 (oito) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efectuadas até ao primeiro terço fixado para apresentação da proposta.

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é se efetiva a adjudicação.

9. Entidade competente

Ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Senhor Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Alfândega da Fé; ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas, para a autorização de despesa, no âmbito da contratação.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o bom andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Técnico Superior:



Jose Torres em 10-03-2021
JOSE MANUEL TORRES